

TERMO DE CONVÊNIO 011/2023

Autorizado no

Processo Administrativo nº 5972/2023

TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO – CONVENIENTE E A BENEFICÊNCIA PORTUGUESA DE AMPARO- BPA – CONVENIADA, VISANDO REPASSE DE AUXÍLIO FINANCEIRO NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS DO MUNICÍPIO DE AMPARO.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE AMPARO**, inscrito no CNPJ sob o nº 43.465.459/0001-73, com sede a Avenida Bernardino de Campos, nº 705, Centro, na cidade de Amparo, estado de São Paulo, CEP: 13.900-450, doravante denominado simplesmente **CONVENIENTE**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **Dr. CARLOS ALBERTO MARTINS**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.613.518-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF 217.166.308-46, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, Sr. **GILBERTO FERREIRA MARTINS JUNIOR**, brasileiro, advogado, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.846.183-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 090.964.678-33, na qualidade de gestor do Sistema Único de Saúde Municipal - SUS, e, de outro, a **BENEFICÊNCIA PORTUGUESA DE AMPARO**, sociedade civil, de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 43.464.882/0001-59, inscrita no CNES sob o nº 2082195, com sede a Avenida Bernardino de Campos nº 207, Centro, na cidade de Amparo, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONVENIADA**, neste ato representada pelo Sr. **FERNANDO GABRIEL CAZOTTO**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.987.412 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 015.869.828-26, residente e domiciliado na Alameda das Pinhas nº 400, Condomínio Fazenda Orypaba, na cidade de Monte Alegre do Sul/SP resolvem as partes celebrar o presente Convênio, nos termos do artigo 116 da Lei Federal 8666/93 e suas alterações, no que couber, Leis Federais nº. 8080/90 e 8142/90 que regem os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, a Constituição Estadual, artigo 219 e seguintes; a Lei Complementar Estadual n.º 791/95 e o regramento das normas do SUS emanadas pelo Ministério da Saúde, Secretaria do Estado da Saúde de São Paulo e Secretaria Municipal de Saúde de Amparo-SP, além de condições inseridas nos autos Processo Administrativo nº 5972/2023, tendo como órgão gestor deste convênio a SMS – Secretaria Municipal de Saúde, mediante as condições expressas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui o objeto do presente TERMO DE CONVÊNIO, o repasse de AUXÍLIO FINANCEIRO referente a Lei Complementar nº 197 de dezembro de 2022, Portaria nº 96 de 07/02/2023 e Portaria nº 443 de 03/04/2023, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS do município de Amparo, conforme detalhado no Plano de Trabalho, parte integrante do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONVENIADOS: A **CONVENIADA**, visa a manutenção de um serviço de qualidade, que já vem sendo prestado ao município de Amparo. Para alcançar o objetivo da proposta será seguido o seguinte plano:

APLICAÇÃO	
1 - Materiais de consumo	Medicamentos e material hospitalar; Gêneros alimentícios; Gases medicinais; Materiais descartáveis e consumo
2 - Pessoal	Folha de pagamento
3 – Prestação de serviços	Prestação de serviços médicos, Prestação de serviços de terceiros, energia, água e esgoto

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA – Este termo de Convênio terá vigência de pelo período contendo termo inicial em 22/05/2023 e término em 31/12/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS – O presente Convênio fica submetido à seguintes condições gerais, sem prejuízo de outras específicas estipuladas anexos e/ou termos aditivos futuros, partes integrantes deste Convênio:

A) A execução do presente Convênio se sujeita às normas do Sistema Nacional de Auditoria do SUS, em seus componentes nacional, estadual e municipal;

B) A **CONVENIADA** se obriga a obedecer todas as normas técnicas e administrativas e os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, especialmente aquelas ditadas pelo **CONVENENTE**.

C) É vedada, a qualquer título, a cobrança de quaisquer valores de usuários do SUS; e comprovada a cobrança, através de processo administrativo no qual se garanta o direito de defesa à **CONVENIADA**, o valor será descontado do pagamento mensal desta, ressarcindo-se o reclamante;

D) O presente Convênio poderá ser alterado para sua adequação às novas Portarias e/ou Normas do Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e/ou do Município,

bem como para acréscimos e supressões de serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor principal, podendo haver supressão superior ao **estabelecido, mediante** acordo expresso das partes e aprovação de Plano de Trabalho pelo **CONVENENTE**, todos realizados por meio de Termos Aditivos nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados anualmente em até **R\$ 567.321,80** (Quinhentos e sessenta e sete mil, trezentos e vinte e um reais e oitenta centavos), a ser repassado em 01 (uma) parcela que ocorrerá à conta de dotação consignada no orçamento do **CONVENENTE**, transferidas pelo Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, com a seguinte Classificação Orçamentária: 13.05.33.50 (Secretaria Municipal de Saúde / Média e Alta Complexidade / Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos - Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica) - Fonte de Recurso 5 - consoante a repasse de recursos federais.

CLÁUSULA QUINTA – DA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO – Fundo Municipal de Saúde, órgão do **CONVENENTE** é a unidade orçamentária responsável pelas transferências de recursos financeiros previstos neste Termo, até o montante declarado em documento administrativo-financeiro, denominado “Autorização de Pagamento”, fornecido pelo **CONVENENTE** à **CONVENIADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Autorização de Pagamento será liberada após a assinatura do presente termo em parcela única conforme consta no a cláusula quarta.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA:

- A) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, conforme legislação estabelecida pelo Conselho Federal de Medicina;
- B) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- C) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- D) Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- E) Admitir, em suas dependências, para realização de atendimentos da área de saúde, os

profissionais contratados pelo **CONVENENTE**, sempre que necessário e previamente acordado entre os partícipes, desde respeitadas as exigências do regimento da **CONVENIADA**;

F) Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não atendimento ou realização de qualquer ato profissional previsto neste Termo;

G) Esclarecer ao paciente e familiares sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

H) Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

I) Notificar o **CONVENENTE** de eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, no prazo de 30 (trinta) dias à partir da data de alteração, enviando-lhe cópia autenticada dos respectivos documentos;

J) Manter atualizado a FCES - Ficha de Cadastro de Estabelecimento de Saúde da Entidade, que alimenta o banco de Dados do CNES / Ministério da Saúde (CNES).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA:

A **CONVENIADA** responsabiliza-se exclusivamente pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência em que seus empregados, profissionais ou prepostos, nessa qualidade causarem aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis ou imóveis abjetos de permissão de uso, ressalvado o desgaste natural pelo uso correto, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA – Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente Convênio, com comunicação do fato, por escrito, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, conforme as disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93, naquilo que for aplicável aos convênios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de denúncia, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para ocorrer à rescisão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Poderá, a **CONVENIADA**, denunciar o presente Convênio no caso de descumprimento, pelo **CONVENENTE**, de suas obrigações aqui

previstas, em especial no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias das transferências devidas por conta deste Convênio, respeitando o disposto no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de denúncia do presente Termo por parte do **CONVENIENTE**, não caberá à **CONVENIADA** o direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO – O presente Convênio não poderá ser rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA DA ALTERAÇÃO – Este instrumento não poderá ser alterado pelas partes nem por termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS – Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, principalmente as referentes ao Plano Operativo, cabendo recurso ao Conselho Estadual de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO – “Na execução e por força do objeto deste contrato, as partes não poderão pedir, oferecer, dar ou receber, tanto por conta própria quanto por interpostas pessoas, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios patrimoniais de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta, sob pena de responderem aos processos administrativos e judiciais pertinentes, na forma da lei” Decreto Municipal nº 5.505, de 30 de junho de 2016, art. 1º.

CLÁUSULA DÉCIMA TECEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos financeiros relativos aos repasses do **CONVENIENTE** serão depositados até o até 30 (trinta) dias a contar da data da liberação do recurso em conta. O repasse se dará em 01 (uma) parcela, no valor correspondente a **R\$ 567.321,80** (Quinhentos e sessenta e sete mil, trezentos e vinte e um reais e oitenta centavos), na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome da **CONVENIADA**, a saber: Banco do Brasil, Ag 0456-1 – CC 11715-3.

13.1 Para a Secretaria Municipal de Saúde, deverá ser enviado pela **CONVENIADA**, a apresentação da prestação de contas anual conforme consta no (Anexo I) do Manual de

Procedimentos para Convênios do Município de Amparo, instituído pelo Decreto Municipal nº 6.321 de 30 de julho de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO – Fica eleito o Foro da cidade de Amparo/SP para dirimir as questões deste Convênio porventura surgidas em decorrência de sua execução e que não puderem ser resolvidas administrativamente, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, é digitado este instrumento somente no anverso de 06 (seis) folhas, e em 02 (duas) vias originais de igual teor, que após lido e achado conforme, vai rubricado nas 05 (cinco primeiras) folhas e assinado na última folha pelas partes inicialmente nomeadas, na presença das testemunhas abaixo arroladas, extraindo-se suficientes cópias que se fizerem necessárias.

Amparo, 27 de maio de 2023

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal de Amparo

FERNANDO GABRIEL CAZOTTO

Presidente da Entidade

TESTEMUNHAS:

1- GILBERTO FERREIRA MARTINS JUNIOR

RG Nº 20.846.183-8 SSP/SP

2- ROSANA AP. B. ASSIS DE BARROS BUENO

RG Nº 16.803-100 SSP/SP